LEI DE Nº. 688, DE 17 DE MAIO DE 1978.

FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário para atendimento ao público, nos bancos e demais estabelecimentos de créditos instalados no Município de Anápolis, observadas as normas federais vigentes, fica fixado entre 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Aos infratores será aplicada multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo regional, cobrada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 313, de 24 de julho de 1972.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de maio de 1978.

Dr. Lincoln Gomes de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Tancredo de Assis Gomes
SECRETÁRIO DE PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Dr. Elias Abrão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Edward Vellasco
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Dr. João Pelles
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL